

LEI Nº 4.152/2023

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE,
DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E
A MANUTENÇÃO DA PESSOA IDOSA NO
MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO
DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Terceira Idade em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção da pessoa idosa no mercado de trabalho no município de Itaguaí.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º O Programa Terceira Idade em Atividade poderá constituir de um conjunto de ações destinadas a:

- I- estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Itaguaí, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;
- II- incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;
- III- criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar pessoas idosas que exerçam atividade autônoma;
- IV- fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para pessoas idosas;
- V- realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;
- VI- estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social;
- VII- aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos.

Art. 3º Para a implantação das ações do Programa Terceira Idade em Atividade, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino

nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

Art. 4º As pessoas jurídicas sediadas no Município de Itaguaí que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Terceira Idade em Atividade, reservando percentual de 5% (cinco por cento) de vagas para empregados idosos, poderão gozar de um dos seguintes benefícios fiscais:

I- isenção de 5% (cinco por cento) do valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II- isenção de 5% (cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU devido pela pessoa jurídica por imóvel de sua propriedade, utilizado na respectiva atividade.

§1º Os benefícios fiscais previstos no caput poderão ser concedidos às pessoas jurídicas portadoras do certificado “Amigo da Pessoa Idosa”, a ser expedido pelo Poder Público após cumprimento da exigência de reserva de vagas pelo prazo de doze meses ininterruptos.

§2º A pessoa jurídica portadora do certificado “Amigo da Pessoa Idosa” poderá optar por apenas um dos benefícios fiscais previstos nesta Lei.

Art. 5º O Programa Terceira Idade em Atividade poderá implementar reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de cargos comissionados do quadro de pessoal do Poder Público Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 26 de dezembro de 2023.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereadora Rachel Secundo da Silva

funcionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do
serviço social econômico.

Art. 4º As pessoas jurídicas sediadas no Município de Itaquai que não tenham
seu estabelecimento principal no Município de Itaquai, ficam obrigadas a
reservar, pelo menos, 1% (um por cento) do valor da receita bruta de vendas
de mercadorias, produtos ou serviços, para serem destinadas ao desenvolvimento
econômico e social do Município de Itaquai.

I - Isenção de 50% (cinco por cento) do valor da receita bruta de vendas de
mercadorias, produtos ou serviços, para serem destinadas ao desenvolvimento
econômico e social do Município de Itaquai, para as empresas que tenham
seu estabelecimento principal no Município de Itaquai.

II - Isenção de 50% (cinco por cento) do valor da receita bruta de vendas de
mercadorias, produtos ou serviços, para serem destinadas ao desenvolvimento
econômico e social do Município de Itaquai, para as empresas que tenham
seu estabelecimento principal no Município de Itaquai.

Art. 5º As pessoas jurídicas que tenham seu estabelecimento principal no
Município de Itaquai, ficam obrigadas a reservar, pelo menos, 1% (um por cento)
do valor da receita bruta de vendas de mercadorias, produtos ou serviços, para
serem destinadas ao desenvolvimento econômico e social do Município de Itaquai.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquai, 20 de dezembro de 2023.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO